

g) efetuar a leitura e a identificação dos elementos encontrados nos exames clínicos, laboratoriais e de sêmen;

h) executar o controle leiteiro dos lotes de animais em experimentação;

i) organizar, manter, e fazer intercâmbio de coleções científicas, tais como: sementes, insetos, exsiccatas, vetores, endo e ectoparasitas de interesse humano, veterinário, etc.;

j) cumprir cronogramas projetados para o desenvolvimento de colônias de animais de laboratório, inclusive a seleção genética, mediante registros de reprodutores, a vigilância e a aplicação de medidas profiláticas e sanitárias relacionadas à saúde e ao bem-estar desses animais;

l) escolher reprodutores para indução à reprodução;

m) gerenciar, em campo, operações agrícolas, silviculturais e territoriais;

n) gerenciar atividades ligadas à prevenção de acidentes e de segurança em trabalhos de campo, laboratórios e oficinas de protótipos;

o) acompanhar e manter a produção de imunorreagentes, tais como: antígenos, vacinas e similares, em níveis compatíveis com a demanda;

p) apoiar a execução de testes de controle de qualidade;

q) organizar arquivos de informações científicas e tecnológicas, restauração e preservação do acervo documental científico e tecnológico da instituição;

r) executar trabalhos de desenho técnico de topografia, aerofotogrametria, cartografia, agrimensura, de máquinas agrícolas e instalações rurais;

s) documentar fases, estádios e aspectos significativos e de especial interesse de trabalhos de pesquisa científica, por meio de filmagens, fotografias, pinturas e desenhos;

t) elaborar material para publicações técnico-científicas;

u) coletar, tabular e manusear informações sócio-econômicas, que exijam conhecimentos técnicos específicos;

v) desempenhar outras atividades técnicas correlatas complexas, que possam ser desenvolvidas sem orientação, e que requeiram qualificação específica e grau de experiência adquiridos em cursos específicos ou treinamentos especializados.

Artigo 2º - As atribuições dos cargos da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, criados pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991, ficam definidas na seguinte conformidade:

I - gerenciar e manter equipamentos mecânicos e eletro-eletrônicos;

II - supervisionar laboratórios de análises de rotina e outros setores de prestação de serviços;

III - desenvolver instrumentos e equipamentos de pesquisa de laboratório e de usinas-piloto;

IV - desenvolver, montar e testar partes de protótipos;

V - montar e acompanhar experimentos em laboratórios, campo e casas-de-vegetação;

VI - supervisionar o manejo da produção e a manutenção dos animais de laboratório;

VII - monitorar a execução de testes e as etapas de produção de imunobiológicos e seu controle de qualidade;

VIII - monitorar a captura de vetores e de hospedeiros intermediários, para estudos de vigilância epidemiológica, execução de análise epidemiológica em programas de controle de endemias e projetos científicos;

IX - elaborar cronogramas de produção de imunógenos e programação das atividades correspondentes;

X - propor, planejar, supervisionar e prestar assistência ao levantamento de dados primários de sócio-economia;

XI - administrar unidades flutuantes de pesquisa, tais como: balsas, barcos e navios de pequeno porte;

XII - manusear e interpretar dados estatísticos e meteorológicos;

XIII - preparar imunorreagentes a serem utilizados na prevenção, no diagnóstico e na pesquisa de doenças vegetais e animais;

XIV - prescrever a formulação, a dosagem e a aplicação de defensivos agrícolas, em culturas mantidas no campo ou em ensaios conduzidos em casas-de-vegetação;

XV - preparar produtos biológicos, para uso interno e comercialização, e material viral liofilizado, para controle biológico;

XVI - planejar e supervisionar a área de transferência de tecnologia e prestar assistência tecnológica ao setor produtivo;

XVII - elaborar as esculturas, fotos, gráficos e outros recursos artísticos e audiovisuais, para fins de arquivo, publicação, transferência e divulgação da pesquisa científica e tecnológica;

XVIII - prestar assistência, acompanhar e analisar os programas de informática;

XIX - preparar, acompanhar e apoiar eventos técnico-científicos e de divulgação;

XX - gerenciar unidades de conservação;

XXI - executar e monitorar os planos de manejo das unidades de conservação e dos recursos naturais;

XXII - estabelecer os meios de comunicação para transferência de informações técnico-científicas para diferentes públicos;

XXIII - elaborar trabalhos de natureza conceitual, metodológica e temática, relativa ao quadro administrativo e territorial do Estado;

XXIV - realizar estudos e vistorias de campo, visando a demarcação, a revisão e a definição de limites e divisões;

XXV - elaborar estudos e definir critérios metodológicos e técnicos, tendo em vista a configuração espacial do Estado e unidades territoriais específicas;

XXVI - elaborar estudos referentes aos temas físico-ambientais, sociais e econômicos e seus rebatimentos na ordenação territorial;

XXVII - executar projetos de mapeamento de base e temáticos, sensoriamento remoto e geodésico, em conformidade com o Plano Cartográfico do Estado de São Paulo;

XXVIII - realizar estudos, interpretar e analisar os produtos orbitais e aéreos;

XXIX - desempenhar outras atividades correlatas em níveis de planejamento, desenvolvimento, execução, supervisão e controle de atividades de natureza técnico-científica.

Artigo 3º - Os concursos públicos para fins de provimento dos cargos, de que tratam os artigos anteriores deste decreto, serão realizados por Comissões, especialmente constituídas para esse fim, de Pesquisadores Científicos das instituições de pesquisa, a que pertençam os cargos, obedecidas as demais disposições dos Decretos nºs 21 871 e 21 872, ambos de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1992.

DECRETO Nº 34.550, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1992.

DECRETO Nº 34.551, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Cria, extingue e altera a denominação de unidades do Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas no Departamento de Defesa Agropecuária, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as seguintes unidades administrativas:

I - Assistência Técnica;

II - Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, compreendendo:

- Diretoria;
- Seção de Expediente;
- 4 (quatro) Grupos Técnicos;

III - Centro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, compreendendo:

- Diretoria;
- Seção de Expediente;
- 4 (quatro) Grupos Técnicos;

IV - 73 (setenta e três) Serviços de Defesa Agropecuária, com sede nos seguintes Municípios: Araçatuba, Andradina, Birigui, General Salgado, Penápolis, Pereira Barreto, Bauru, Pirajuí, Lins, Jaú, Lençóis Paulista, Campinas, Amparo, Bragança Paulista, Jundiá, Limeira, Mogi-Mirim, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Paulo, Casa Branca, Registro, Caraguatatuba, Santos, Marília, Assis, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã, Garça, Presidente Prudente, Adamantina, Dracena, Martinópolis, Osvaldo Cruz, Presidente Veneslau, Ribeirão Preto, Araraquara, Barretos, Batatais, Bebedouro, Franca, Ituverava, Jaboticabal, Orlandia, São Carlos, São Simão, Taquaritinga, São José do Rio Preto, Catanduva, Votuporanga, Mirassol, Fernandópolis, Jales, Santa Fé do Sul, Olímpia, Estrela D'Oeste, Novo Horizonte, Tanabi, Sorocaba, Avaré, Botucatu, Capão Bonito, Itapetininga, Itararé, Itu, São José dos Campos, Guaratinguetá, Mogi das Cruzes e Taubaté, compreendendo:

- Diretoria;
- Corpo Técnico;
- Seção de Apoio Administrativo;

V - Divisão de Administração, compreendendo:

- Diretoria;
- Seção de Expediente;
- Seção de Comunicações Administrativas, com Setor Auxiliar;

d) Serviço de Pessoal, com:

- Diretoria;
- Seção de Cadastro e Freqüência;
- Seção de Expediente de Pessoal;

e) Serviço de Finanças e Patrimônio, com:

- Diretoria;
- Seção de Orçamento e Custos;
- Seção de Receita e Despesa;
- Seção de Convênios;
- Seção de Material e Patrimônio, com:
 - Setor de Administração Patrimonial;
 - Setor de Almoxarifado;
- Seção de Administração de Subfrota;

VI - 4 (quatro) Seções de Expediente, subordinadas:

- 1 (uma) ao Departamento de Defesa Agropecuária;
- 1 (uma) ao Centro de Defesa Sanitária Animal;
- 1 (uma) ao Centro de Defesa Sanitária Vegetal;
- 1 (uma) ao Serviço de Análises e Diagnósticos.

Artigo 2º - Ficam extintas as seguintes unidades administrativas:

I - do Departamento de Defesa Agropecuária:

- a Seção de Apoio Administrativo;
- o Centro de Classificação e Produção Agropecuária, com:

- Setor de Expediente;
- 4 (quatro) Grupos Técnicos;
- o Centro de Fiscalização e Inspeção Agropecuária, com:

- Setor de Expediente;
- 4 (quatro) Grupos Técnicos;
- 3 (três) Seções de Análises, do Serviço de Análises;

c) 3 (três) Setores de Expediente, sendo:

- 1 (um) do Centro de Defesa Sanitária Animal;
- 1 (um) do Centro de Defesa Sanitária Vegetal;
- 1 (um) do Serviço de Análises;

II - das Divisões Regionais Agrícolas, os Escritórios Regionais de Defesa Agropecuária de Araçatuba, Andradina, Birigui, General Salgado, Penápolis, Pereira Barreto, Bauru, Pirajuí, Lins, Jaú, Lençóis Paulista, Campinas, Amparo, Bragança Paulista, Jundiá, Limeira, Mogi-Mirim, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Paulo, Casa Branca, Registro, Caraguatatuba, Santos, Marília

COMUNICADO

Em virtude de férias, permanecerão fechadas as FILIAIS abaixo relacionadas:

	PERÍODO
Araçatuba	20.01 a 03.02.92
Marília	02.01 a 31.01.92
Santos	06.01 a 24.01.92